

Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite – SINDISAT

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical vigente a partir de 01/01/2023

Para cada uma das empresas participantes da categoria econômica representada pelo **SINDISAT**, conforme definida abaixo e o seu respectivo capital registrado ou arbitrado (*item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT*).

O **SINDISAT** representa as empresas que atuam no território nacional, nas seguintes atividades: empresas que detenham, no território nacional, direito de exploração de satélites brasileiro ou estrangeiro; empresas prestadoras de serviços de consultoria, engenharia de projetos, instalação, manutenção e operação de redes de satélites; empresas cuja principal atividade seja a prestação de serviços de telecomunicações suportadas por redes de satélites; e empresas que industrializem equipamentos necessários à prestação dos serviços suportados por redes de satélites e seus representantes.

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical 2023

Valor Base: R\$ 248,34 (*Duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos*)

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar (R\$)
01	De 0,01 a 18.625,58	Contrib. Mínima	149,00
02	De 18.625,59 a 37.251,16	0,8	-
03	De 37.251,17 a 372.511,63	0,2	223,51
04	De 372.511,64 a 37.251.163,02	0,1	596,02
05	De 37.251.163,03 a 198.672.869,44	0,02	30.396,95
06	De 198.672.869,45 Em diante	Contrib. Máxima	70.131,59

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 18.625,58** recolherão a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 149,00**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (*alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982*);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 198.672.869,45** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 70.131,59**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (*alterado pela Lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982*);

3. Tabela aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada na data de 06/12/2022;

4. Data de recolhimento até 31/01/2023;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.